



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.137, DE 08 DE SETEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DE GOVERNO

Art. 1º - A atividade governamental será disciplinada pelas seguintes diretrizes, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico e cultural do Município de Miguel Pereira:

- I - Planejamento**
- II - Coordenação**
- III - Descentralização**
- IV - Controle**

Art. 2º - O Planejamento será utilizado como norma de fixação técnica das metas governamentais e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;**
- II - Plano Plurianual de Investimentos;**
- III - Programa Anual de Governo;**
- IV - Orçamento-Programa Anual;**
- V - Programação Financeira Anual de Desembolso.**

Art. 3º - A Coordenação de atividades dos órgãos componentes da administração será permanente, tendo por objetivo assegurar a programação e execução integrada dos serviços municipais.

Parágrafo 1º - Os serviços eventualmente prestados no Município pela União, Estado ou seus agentes, especialmente se vinculados a obras públicas, saúde, bem estar social e educação, deverão ser alvo de estudos objetivando coordenação com os serviços municipais correlatos.

Parágrafo 2º - Para maior integração e eficácia nas ações, serão realizadas sistematicamente reuniões, com a participação do Chefe do Poder Executivo Municipal e dos titulares de órgãos de assessoramento e do secretariado.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art.4º - A Descentralização das atividades municipais será desenvolvida de modo a permitir o dinamismo desejável no processo decisório, segundo as conveniências impostas pelo interesse público.

Parágrafo Único - A descentralização operar-se-á consoante os seguintes preceitos:

I - Dentro dos quadros da administração, pela delegaçoão de competência, visando assegurar maior envolvimento 'participativo, rapidez e objetividade às decisões, situando-as na máxima proximidade dos problemas a solucionar.

II - Externamente, respeitadas as disposições legis e regulamentares, a Prefeitura recorrerá, sempre que que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar encargos pertinentes à municipalidade.

Art.5º - O Controle das atividades municipais deverá 'exercer-se, em todos os níveis e em todos os órgãos, através das chefias competentes, fiscalizando a execução dos programas e a observância das normas que governam a atividade específica dos órgãos controlados.

Parágrafo Único - Além dos controles formais, deverá a administração municipal dispor de instrumentos aptos a examinar e avaliar os resultados da atuação de seus órgãos e agentes.

Art.6º - Na elaboração e execução de planos e programas serão obedecidos os critérios de prioridades, com base nas vocações econômicas e na essencialidade da obra ou serviço, no atendimento do interesse público e na existência de recursos financeiros que assegurem sua plena execução.

Parágrafo Único - Objetivando melhor cumprimento da programação municipal e dos fins para os quais os órgãos foram criados, e no sentido de promover a agilização operacional das atividades, continuamente serão atualizados os métodos e processos administrativos colocados em prática.

Art.7º - A Prefeitura buscará, também, elevar a produtividade operacional de seus órgãos através a observância dos seguintes requisitos, na área de recursos humanos:

I - escolha de pessoal para ocupação de cargos '.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

de direção e assessoramento, com perfil e qualificação técnica-administrativa compatíveis para o exercício das responsabilidades e das funções a serem desempenhadas;

II - rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal;

III - adequada execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento, para melhor qualificação do pessoal;

IV - estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal;

V - estabelecimento de uma política de valorização do pessoal com um quadro de carreira que possibilite o incentivo profissional, baseado em estabelecidos critérios de promoção e acesso.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 8º - A estrutura básica da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira é composta pelos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- 1.1 - Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD);
- 1.2 - Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- 1.3 - Conselho Municipal de Turismo (CMT).

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PRE

FEITO

- 2.1 - Gabinete do Prefeito (GAP);
- 2.2 - Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral (APC);
- 2.3 - Assessoria Especial de Desenvolvimento (AED);
- 2.4 - Procuradoria Jurídica (PJU).

III - ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

- 3.1 - Secretaria Municipal de Administração (SMA);
- 3.2 - Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

IV - ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO

- 4.1 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SMO);



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

4.2 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SME);

4.3 - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social (SMS);

4.4 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SMT).

Parágrafo Único - O organograma da estrutura básica da Prefeitura é aquele constante do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 9º - Os Conselhos Municipais que integram a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei são órgãos consultivos e de assessoramento da Prefeitura Municipal, contando com a participação da comunidade por meio de representantes não remunerados pelo poder público, e terão suas competências, composições e demais disposições definidas em normas específicas aprovadas por Decreto pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Os Conselhos Municipais estão sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PREFEITO

Art. 10 - Ao Gabinete do Prefeito (GAP) compete:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo no desempenho de suas atribuições;

II - planejar e coordenar as relações entre o Prefeito e os demais órgãos e níveis do governo municipal, o Poder Legislativo, os órgãos estaduais e federais, as entidades públicas e privadas, bem como as associações de classe;

III - executar a política de comunicação social e o atendimento às autoridades civis, militares, bem como as pessoas do Município;

IV - acompanhar e fiscalizar junto às Chefias dos órgãos administrativos municipais a execução dos planos e programas de governo;



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

V - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos e respostas às indicações apresentadas pelo Poder Legislativo;

VI - executar as tarefas de natureza burocrática referentes ao Gabinete do Prefeito;

VII - providenciar a sistematização, redação final, registro e publicação dos atos administrativos de competência do Prefeito;

VIII - prestar assistência à Junta de Serviço Militar.

Art. 11 - À Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral (APC) compete:

I - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal;

II - propor diretrizes e políticas para o desenvolvimento global e setorial do Município, em articulação com os demais órgãos da administração municipal;

III - providenciar a elaboração e manutenção atualizada do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

IV - elaborar, atualizar e promover a execução dos programas de desenvolvimento, em estreita articulação com os demais órgãos do Executivo Municipal, e acompanhar a sua execução;

V - elaborar as propostas orçamentárias anual e plurianual e acompanhar a execução dos orçamentos;

VI - acompanhar e controlar a execução física e orçamentária dos planos municipais de serviços e obras, assim como avaliar seus resultados;

VII - estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da municipalidade;

Art. 12 - À Assessoria Especial de Desenvolvimento (AED) compete:

I - prestar assessoramento ao Prefeito em assuntos relacionados ao desenvolvimento econômico, à proteção ambiental e à prestação dos serviços públicos execu



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

tados pelos órgãos da administração direta e indireta do Estado ou da União no Município;

II - planejar, coordenar e controlar a política municipal de desenvolvimento agrário, pecuário, bem como das atividades de tecnologia, indústria e comércio;

III - cadastrar fontes de recursos para o desenvolvimento econômico do Município e preparar projetos destinados a captar os recursos que se fizerem necessários;

IV - planejar, coordenar e controlar os programas de defesa e proteção das condições ambientais da natureza no Município;

V - desenvolver estudos, propor medidas e coordenar as atividades para o aperfeiçoamento dos serviços de segurança pública, defesa civil, eletrificação e telecomunicação no Município, articulando-se com os órgãos da esfera estadual e federal responsáveis por esses serviços.

Art. 13 - A Procuradoria Jurídica (PJU) compete:

I - representar a Prefeitura, ativa ou passivamente, em juízo ou em assuntos de seu interesse;

II - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

III - dar pareceres sobre questões jurídicas relativas a assuntos de interesse da Prefeitura;

IV - colaborar na elaboração de leis, decretos e demais atos normativos do Poder Executivo;

V - redigir contratos, convênios e demais documentos de natureza jurídica;

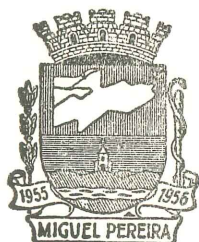
VI - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

VII - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

VIII - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

IX - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

X - prestar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art.14 - À Secretaria Municipal de Administração (SMA) compete:

I - executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, registro e controles funcionais, pagamento dos servidores, administração de planos de classificação de cargos e salários, divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho e aos demais assuntos relativos ao pessoal da Prefeitura;

II - promover a realização de licitações para compra de materiais e contratação de obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV - executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V - receber, distribuir, controlar o andamento, fazer triagem e arquivar os processos e demais documentos que tramitam na Prefeitura;

VI - apoiar o Gabinete do Prefeito e os demais órgãos do Poder Executivo em assuntos de natureza administrativa;

VII - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VIII - executar as atividades relativas aos serviços de portaria, copa, zeladoria e vigilância nos prédios municipais;

IX - providenciar a manutenção e o reparo da frota de veículos e dos demais equipamentos da Prefeitura.

Art.15 - À Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) compete:

I - executar a política financeira, tributária e fiscal do Município;



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

II - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais, proceder a fiscalização tributária, exercendo o poder de polícia na sua área de atuação;

III - proceder a inscrição da Dívida Ativa do Município;

IV - receber, pagar, guardar e movimentar dinheiros e outros valores da Prefeitura;

V - proceder o expediente de solicitação de empenho, tendo em vista os saldos consignados e os limites estabelecidos;

VI - efetuar o processamento da despesa e manter o registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;

VII - prestar assistência na elaboração da proposta orçamentária e no controle da execução orçamentária;

VIII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas do governo;

IX - fiscalizar e fazer tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores;

X - estabelecer, em articulação com a Assesoria de Planejamento e Coordenação Geral, a programação financeira - orçamentária e de desembolso;

XI - identificar e propor medidas relativas às receitas municipais, sua lei e regulamentos, bem como sugerir medidas para implementar o sistema tributário municipal.

SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO

Art.16 - À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SMD) compete:

I - providenciar a execução das atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, com a estreita participação da comunidade;



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

III - administrar o planejamento urbano do Município, com base nas diretrizes gerais estabelecidas em Lei, coordenando a execução dos projetos de obras públicas municipais;

IV - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

V - promover a execução dos serviços topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

VI - executar os programas de construção de habitações populares, em articulação com órgãos estaduais e federais;

VII - manter atualizadas e fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao licenciamento, zoneamento, loteamento e de áreas de expansão urbana, bem como de edificações;

VIII - manter atualizada a planta cadastral do Município;

IX - promover a construção e conservação de parques, praças, jardins públicos e áreas de recreação, tendo em vista a estética urbana, a preservação do ambiente, a arborização natural, os recursos hídricos e preservação do solo;

X - promover nas áreas urbanas a implantação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário, em articulação com os órgãos do Estado;

XI - executar as atividades relacionadas com a conservação e manutenção de canais e da rede de águas pluviais das áreas urbanas;

XII - planejar, organizar e manter os serviços de varredura, coleta domiciliar e destinação final do lixo e resíduos sólidos nas áreas urbanas;

XIII - promover e coordenar a execução das atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como iluminação, cemitérios, mercados, feiras-livres, bem como a fiscalização dos bens tombados;

XIV - manter e conservar os próprios municipais;

XV - manter atualizadas e fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas municipais;

XVI - administrar o Depósito Municipal de Animais,



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

com base nas normas estabelecidas na legislação do Município;

XVII - proceder a concessão, permissão e o uso dos serviços públicos;

XVIII - administrar e fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos pelo Poder Executivo;

XIX - administrar o serviço de trânsito, em coordenação com os órgãos do Estado;

XX - administrar as oficinas e garagens da Prefeitura, bem como o abastecimento de combustível dos veículos.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SME) compete:

I - elaborar e desenvolver, em conformidade com as diretrizes e metas definidas, os planos, programas, projetos e as atividades educacionais e culturais do Município;

II - estabelecer e supervisionar a política educacional e cultural do Município;

III - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação de ensino de 1ª e 2ª graus, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação e à cultura;

IV - realizar, anualmente, o levantamento da população escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;

V - manter a rede escolar que atenda plenamente as necessidades educacionais do Município, preferentemente às zonas rurais e sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

VI - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VII - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VIII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

IX - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

Miguel Pereira



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

X - coordenar e promover o atendimento ao educando, especialmente de ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

XI - elaborar e desenvolver programas de ensino fundamental, em cursos não formais, e proporcionar qualificação profissional, de acordo com as necessidades de mão-de-obra do Município;

XII - desenvolver programas objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando otimizar a qualidade do ensino;

XIII - executar programas visando elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado ou da União;

XIV - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XV - organizar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVI - promover o desenvolvimento cultural do Municipio através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVII - proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico e natural do Município;

XVIII - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio - econômica;

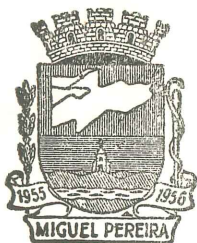
XIX - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XX - documentar as artes populares;

XXI - promover, com regularidade a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXII - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

XXIII - organizar, manter e supervisionar o Centro Municipal de Cultura.

Art. 18 - À Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social (SMS) compete:

I - definir a política de saúde e de promoção social do Município, em consonância com as diretrizes e metas governamentais e com a legislação aplicável à saúde e a promoção social;

II - editar e implementar normas que assegurem o cumprimento de princípios e diretrizes relativos à saúde e à promoção social;

III - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, identificar suas causas e, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde, propor e executar as ações para solucioná-los;

IV - desenvolver campanhas e programas de saúde pública, visando ao atendimento dos serviços de assistência médica-social e de defesa sanitária do Município, em articulação com as entidades estaduais e federais;

V - coordenar e administrar as unidades de saúde existentes no Município, prestando atendimento hospitalar, ambulatorial e de pronto socorro;

VI - coordenar e executar programas específicos de assistência médico-odontológica;

VII - promover junto à população do Município campanhas preventivas de educação sanitária;

VIII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

IX - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

X - efetuar a inspeção de saúde dos servidores e funcionários do Município, para efeito de admissão, licenças e aposentadorias;

XI - elaborar, coordenar e executar programas periódicos de avaliação de saúde dos servidores e funcionários do Município;



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

XII - celebrar convênios destinados a saúde pública, executar seus programas e, quando for o caso, repassar e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes desses convênios;

XIII - executar a fiscalização sanitária de locais, gradouros, serviços e estabelecimentos no Município;

XIV - organizar e manter atualizado o cadastro epidemiológico do Município, divulgando e fornecendo dados aos órgãos estaduais e federais competentes;

XV - elaborar, coordenar e executar os programas e projetos de assistência social, desenvolvimento comunitário e promoção social no Município;

XVI - coordenar os programas municipais decorrentes de convênios com os órgãos estaduais e federais que implementem políticas voltadas para a assistência e o bem-estar social da população;

XVII - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária, para atuar no campo da promoção social;

XVIII - promover o desenvolvimento de programas ao menor, ao idoso e ao deficiente físico carente no Município;

XIX - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

XX - colaborar na implantação de projetos habitacionais e fundiários, em estreita articulação com os demais órgãos do governo municipal.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SMT) compete:

I - incrementar o desenvolvimento das atividades turísticas do Município, através de estudos e programas específicos;

II - programar, coordenar e promover eventos de atração turística e executar uma política comercial para atração de recursos;



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

III - promover a articulação com órgãos públicos e privados, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos destinados ao turismo;

IV - elaborar o calendário anual de eventos do Município e proceder a sua divulgação e organização;

V - proceder ao levantamento dos motivos turísticos, dos assuntos pertinentes do Município e de seus atrativos e efetuar a sua divulgação;

VI - criar meios e condições adequadas para o desenvolvimento das práticas desportivas e recreativas;

VII - promover e apoiar as atividades de desportos na comunidade;

VIII - programar, coordenar e desenvolver projetos no sentido de incrementar as áreas e atividades recreativas e de lazer no Município;

IX - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.20 - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo criados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos ou adequados os órgãos já existentes às novas funções.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetuação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do novo Regimento Interno da Prefeitura;

II - provimento dos respectivos titulares;

III - provimento aos órgãos de recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art.21 - O Prefeito baixará, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

desta Lei, o novo Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

I - as atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - o desdobramento operacional da estrutura básica e as suas respectivas competências;

III - as atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de supervisão e Chefia;

IV - outras disposições consideradas necessárias.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 22 - Cargos de provimento em comissão são os de confiança de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Os cargos de provimento em comissão da Prefeitura são os constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo 2º - Os valores dos cargos de provimento em comissão de que trata o parágrafo 1º independem da remuneração que perceba o ocupante, seja ele do quadro permanente ou não da Prefeitura.

Art. 23 - As funções gratificadas relativas aos órgãos desmembrados da estrutura básica da Prefeitura serão instituídas por Decreto, segundo as necessidades decorrentes dos encargos previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo, e para direção da unidade de ensino de 1º grau.

Parágrafo 1º - A criação de função gratificada dependerá de dotação orçamentária para atender às despesas.

Parágrafo 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de Chefia.

Art. 24 - O Prefeito Municipal poderá atualizar, através de Decreto, as remunerações dos cargos em comissão e das funções gratificadas, na mesma forma da sistemática aprovada pelo Governo Federal para a política salarial.

Art. 25 - As nomeações ou exonerações das funções gratificadas são efetuadas pelo Prefeito, por proposta do respectivo Secretário.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art.26 - Poderá ser atribuída gratificação pela representação da função aos ocupantes dos cargos em comissão ou de função gratificada, não podendo a mesma exceder os limites dos valores dos símbolos correspondentes.

Art.27 - As remunerações dos cargos em comissão e das funções gratificadas a que se referem, respectivamente, os artigos 22 e 23 desta Lei, são aquelas constantes do Anexo III da presente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.28 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Assessoria ou de Secretaria.

Art.29 - Fica o Prefeito autorizado a proceder no orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art.30 - Fica o Prefeito autorizado a alterar, quando necessário, após proceder no orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários de que trata o artigo anterior desta Lei, sem aumento de despesas, a estrutura básica da Prefeitura prevista na presente Lei.

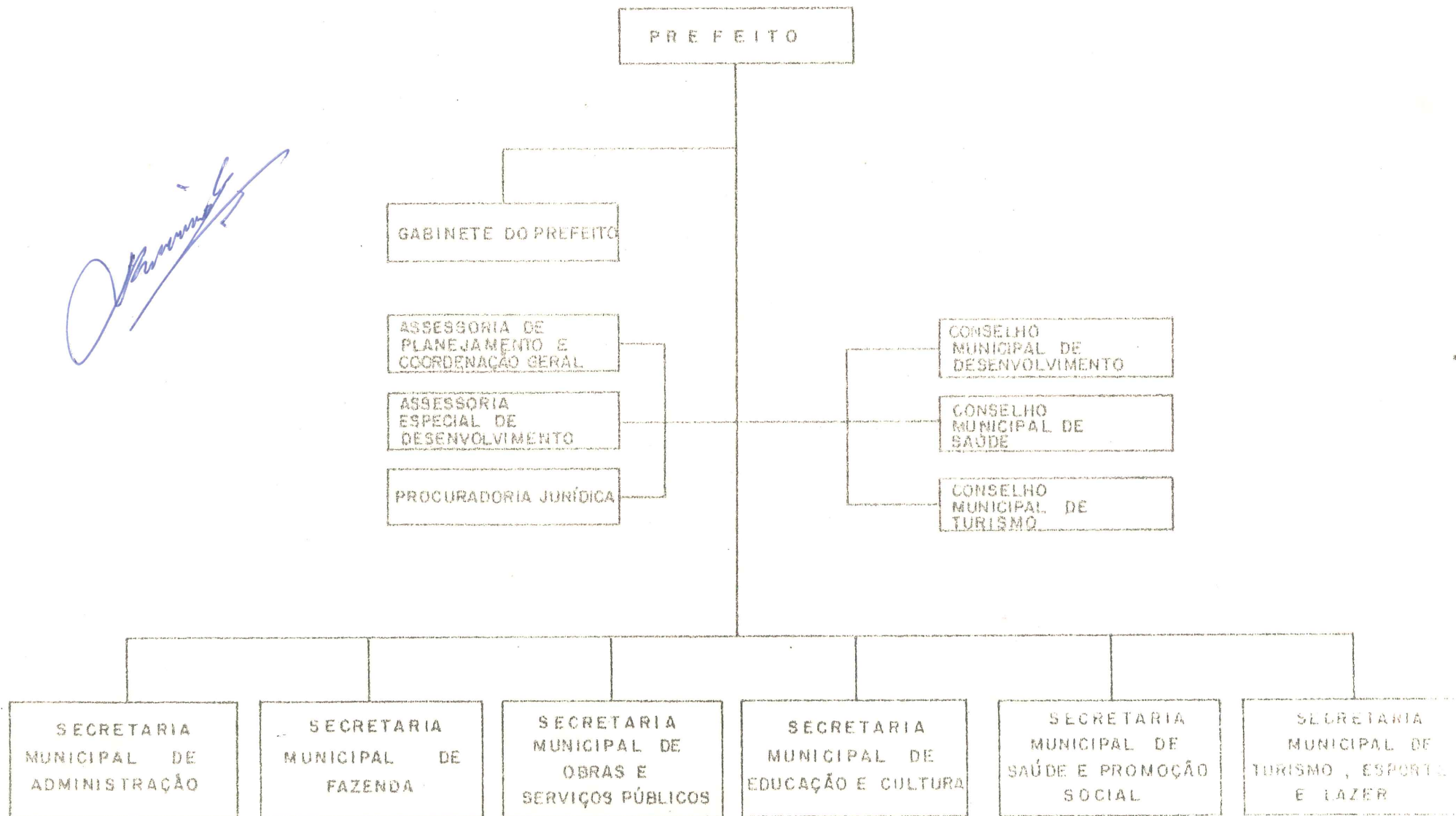
Art.31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 788, de 17 de maio de 1978; nº 891, de 13 de abril de 1983; nº 895, de 13 de junho de 1983; nº 1.028 de 14 de setembro de 1987; nº 1.034, de 14 de outubro de 1987; nº 1.041, de 26 de janeiro de 1988; nº 1.084 e 1.085, de 18 de janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 11 de Setembro de 1989.


Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -

ANEXO I

ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA





Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO II

CARGOS EM PROVIMENTO DE COMISSÃO

(Direção e Assessoramento Superior - DAS)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	DAS-1
Assessor de Planejamento e Coordenação Geral	1	DAS-2
Assessor Especial de Desenvolvimento	1	DAS-2
Procurador Jurídico	1	DAS-2
Secretário Municipal de Administração	1	DAS-2
Secretário Municipal de Fazenda	1	DAS-2
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	1	DAS-2
Secretário Municipal de Educação e Cultura	1	DAS-2
Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social	1	DAS-2
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	1	DAS-2
Assistente Jurídico	1	DAS-3
Assistente Médico	2	DAS-3
Assistente de Odontologia	1	DAS-3
Assistente de Serviços Sociais	1	DAS-3
Assistente de Educação e Cultura	1	DAS-3
Assistente de Turismo	1	DAS-3
Coordenador de Obras e de Serviços Públicos	1	DAS-3
Assistente-Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	1	DAS-4
Assistente-Auxiliar de Odontologia	1	DAS-4



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

-19-

ANEXO III
TABELAS DE REMUNERAÇÃO

TABELA I
CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO NCz\$
DAS - 1	1.071,95
DAS - 2	986,15
DAS - 3	643,14
DAS - 4	400,00

TABELA II
FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO NCz\$
CAI - 1	171,50
CAI - 2	150,05
CAI - 3	128,55
CAI - 4	125,00
CAI - 5	120,00
CAI - 6	100,00
CAI - 7	80,00
CAI - 8	60,00

[Handwritten signature]